RESOLUÇÃO nº1/2011

"Altera o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Campo Real."

A Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Conselho Superior.

Diretor-Geral Senhor Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e à Portaria n.º 2051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação e Cultura, MEC, constitui-se a Comissão Própria de Avaliação, CPA, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, SINAES, da Faculdade Campo Real.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

§ 2º A forma de composição, duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA serão objetos desta regulamentação.

§ 3º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais desta instituição de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Cabe à CPA: propor, conduzir e coordenar a auto-avaliação institucional, processos internos de avaliação da instituição.

§ 1º A CPA tem função consultiva e deliberativa.

§2º Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, INEP.

§ 2º Avaliar, periodicamente, o cumprimento da missão institucional da Faculdade Campo Real, a fim de favorecer ações de planejamento e aprimoramento de sua capacidade acadêmica.

§ 3º As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

Art. 3º. A avaliação interna ou auto-avaliação tem como principais objetivos produzir conhecimento, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

§ 1º Identificando fragilidades e as potencialidades da instituição nas dez dimensões previstas em lei, em anexo, a auto-avaliação é um importante instrumento para a tomada de decisão e dele resultará um relatório abrangente e detalhado, contendo análises, críticas e sugestões.

§ 2º A Avaliação Interna é um processo contínuo por meio do qual a instituição constrói conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

§ 3º Para tanto, sistematizará informações, analisará coletivamente os significados de suas realizações, desvendará formas de organização, administração e ação, identificando pontos fracos, bem como pontos fortes e potencialidades, e estabelecer estratégias de superação de problemas.

§ 4º A avaliação interna ou auto-avaliação é, portanto, um processo cíclico, criativo e renovador de análise, interpretação e síntese das dimensões que definem a Instituição.

§ 5º A participação da comunidade acadêmica, e externa, é fundamental para a produção de informações válidas e confiáveis, permitindo um uso efetivo dos resultados determinados pela auto-avaliação.

§ 6º Os eixos de sustentação e de legitimidade da CPA são resultantes das formas de participação e interesse da comunidade acadêmica, além da inter-relação entre atividades pedagógicas e gestão acadêmica e administrativa.

§ 7º Caberá à CPA realizar seminários de sensibilização à comunidade acadêmica.

Art. 4º. Ouvidas as partes interessadas, em reuniões e seminários, a CPA realizará formulários específicos para a realização da avaliação institucional.

§ 1º Privilegiar-se-á a realização de formulários eletrônicos, facilitando a tabulação das informações percebidas.

§ 2º Excepcionalmente, realizar-se-ão entrevistas e grupos focais.

§ 3º Superando-se a dicotomia qualitativo-quantitativo, buscar-se-ão quesitos, representativos de critérios, que promovam o conhecimento das reais condições institucionais, conforme as dez dimensões em anexo.

§ 4º Os quesitos são apenas o início para a construção de um amplo processo de discussão e reflexão sobre as diversas facetas e atividades institucionais, permitindo o aprofundamento do conhecimento e da compreensão sobre a atualização da missão institucional.

Art. 5º. O relatório final de avaliação interna deve expressar o resultado do processo de discussão, de análise e interpretação dos dados advindos, principalmente, do processo de auto-avaliação. É importante que ele seja capaz de incorporar, quando estiverem disponíveis, os resultados da avaliação de cursos e de desempenho de estudantes.

§ 1º Os destinatários do relatório são os membros da comunidade acadêmica, os avaliadores externos e a sociedade, sendo fundamentais a clareza na comunicação das informações e o caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos.

§ 2º O relatório final deve apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, política, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

§ 3º A divulgação do relatório final deve ser a mais pública possível, utilizando-se seminários de prospecção e divulgação no site da instituição.

Art. 6º. Conclui-se um ciclo avaliativo com a meta-avaliação, reunião da CPA destinada a verificar a utilidade, exatidão, viabilidade e propriedade dos métodos e informações adquiridas na auto-avaliação.

Art. 7º. A avaliação da pós-graduação reger-se-á por esta normatização.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A CPA será composta:
I- Pelos representantes da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte proporção:
a) três docentes da IES:

b) três discentes:
c) três membros do corpo técnico-administrativo:
d) três representantes da comunidade externa.
II – Dentre tais membros, o Conselho Superior indicará o Presidente e o Secretário.

Art. 9º. Os membros da CPA serão democraticamente eleitos pelos membros de sua categoria.
§ 1º Os representantes da comunidade externa serão nomeados pelo Conselho Superior.
§ 2º Os membros possuirão mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º A escolha dos representantes discentes se dará por indicação dos próprios alunos, que será submetida à escolha do CONSEPE.
§ 1º Todas as atividades realizadas pelo corpo discente, em função da CPA, reverter-se-ão em horas de atividades complementares.

Art. 10. Um membro da CPA poderá ser afastado nas seguintes condições:
I- A pedido do mandatário;
II- Pela ineficiência ou desídia reiterada;
III- Com o término do seu mandato.
§ 1º O pedido de afastamento, definitivo, deverá ser fundamentado.
§ 2º A ineficiência ou desídia reiterada deve ser reconhecida pela CPA, em votação com maioria simples.
§ 3º Afastado um membro, substituirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, sala da Direção-Geral, aos dezessete dias de janeiro de 2011.

Edson Aires da Silva
Diretor-Geral